



**LEI Nº 1.520/96, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.996.**

**“Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal de Nova Odessa praticar todos os atos necessários à regularização do Loteamento Vale dos Lírios, e dá outras providências”.**

**SIMÃO WELSH**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.766/79, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada, através de seu Prefeito Municipal, a praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários à regularização do loteamento denominado “Vale dos Lírios”, situado neste Município, aprovado pela Lei Municipal nº 858, de 20 de Dezembro de 1.983, figurando como proprietária-loteadora a empresa Berokan - Agricultura, Comércio, Indústria e Pecuária S/A.



*Prefeitura Municipal de Nova Odessa*  
ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 2º) Para consecução dos objetivos constantes do artigo 1º, supra, fica a Prefeitura Municipal autorizada a arcar com as despesas que se fizerem necessárias à inscrição do referido loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, ressarcindo-se posteriormente junto a loteadora, nos termos da Lei 6.766/69 ou através dos compromissários compradores dos lotes que compõem o loteamento.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere este artigo, correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
AOS 16 DE DEZEMBRO DE 1.996.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL